



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº....., 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de alimentação especial às pessoas com restrições alimentares, nos voos domésticos e internacionais com origem no território nacional, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as companhias aéreas que operam voos domésticos e internacionais com origem no território nacional obrigadas a oferecer alimentação especial adequada aos passageiros que possuam restrições alimentares por motivo de:

- I – doença celíaca;
- II – intolerância à lactose;
- III – alergias alimentares devidamente declaradas;
- IV – outras condições médicas que imponham restrição alimentar comprovada.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Art. 2º Os passageiros com necessidades alimentares especiais têm direito a serem tratados com dignidade e respeito, recebendo um serviço adequado que não cause constrangimentos ou problemas de saúde.

Art. 3º A solicitação da alimentação especial deverá ser realizada pelo passageiro no ato da compra da passagem ou com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para o voo.

§ 1º A companhia aérea deverá disponibilizar, em seus canais de venda físicos e digitais, campo específico e de fácil acesso para declaração da restrição alimentar.

§ 2º A ausência de solicitação prévia não exime a companhia aérea de prestar assistência adequada quando houver disponibilidade.

Art. 4º A alimentação especial fornecida deverá:

- I – atender rigorosamente às restrições alimentares declaradas;
- II – observar normas sanitárias vigentes;
- III – possuir identificação clara quanto aos ingredientes e possíveis traços de alérgenos;
- IV – ser preparada de modo a evitar contaminação cruzada.

Art. 5º É vedada a cobrança de taxa adicional ou qualquer forma de sobretaxa pela disponibilização da alimentação especial.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará a companhia aérea às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 dias da data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir o direito à saúde, à dignidade e à igualdade de tratamento dos passageiros com restrições alimentares, assegurando-lhes condições adequadas de alimentação durante viagens aéreas.

Pessoas com doença celíaca, intolerância à lactose ou alergias alimentares enfrentam riscos concretos à saúde quando expostas a alimentos inadequados. Contudo, em muitos casos, as companhias aéreas cobram valores adicionais por refeições especiais ou não oferecem opções adequadas, o que configura prática discriminatória e viola princípios do Código de Defesa do Consumidor.

A proposta também se alinha ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental à saúde, promovendo inclusão e acessibilidade no transporte aéreo.

Vale ressaltar que a jurisprudência brasileira tem sido favorável aos consumidores em casos de descumprimento de contrato por parte das companhias aéreas. Tribunais têm decidido a favor dos passageiros, reconhecendo o direito à indenização pelos transtornos causados.

A 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve uma decisão condenando uma companhia aérea a indenizar um passageiro por não fornecer a alimentação kosher contratada. O passageiro, que praticava o judaísmo, ficou em jejum por 13 horas devido à falha. A indenização foi fixada em R\$ 6 mil por danos morais e R\$ 102 por danos materiais. A relatora do recurso, desembargadora Claudia Carneiro Calbucci Renaux, destacou a função inibitória do Código de Defesa do Consumidor, afirmando que a indenização deve desestimular práticas semelhantes por parte dos fornecedores.

A ANAC regula a oferta de alimentação especial por meio da Resolução nº 400/2016 e diretrizes de acessibilidade. Passageiros com restrições (alergias, dietas médicas, religiosas) têm direito à refeição, desde que solicitem com antecedência (geralmente até 72 horas).



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Cumpra esclarecer que ao contratar uma passagem aérea e solicitar uma refeição especial, o passageiro está firmando um contrato com a companhia aérea. Esse contrato deve ser cumprido integralmente, incluindo a oferta da refeição específica conforme solicitado.

A não entrega da refeição especial solicitada configura descumprimento de contrato e pode gerar direito à reparação.

É importante compreender que a falha no fornecimento de uma refeição especial pode causar constrangimento, estresse e até problemas de saúde ao passageiro. Nesses casos, o passageiro pode ter direito a indenização por danos morais. Exemplos de danos morais incluem situações de jejum prolongado que afetam o bem-estar do passageiro.

Em muitos países e rotas internacionais é comum que as grandes companhias aéreas ofereçam refeições especiais para restrições alimentares (como celíacos, intolerantes à lactose ou alergias), desde que o passageiro solicite com antecedência.

Cito como exemplo as seguintes companhias aéreas internacionais:

- **Singapore Airlines** – oferece diversas opções especiais como sem glúten, sem lactose e refeições especiais para alergias;
- **Qatar Airways** – tem vários tipos de refeições especiais para necessidades dietéticas e alergias;
- **Turkish Airlines** – disponibiliza refeições específicas para dietas e restrições alimentares;
- **Malaysia Airlines** – oferece várias opções de refeições especiais incluindo sem glúten e sem lactose;
- **KLM Royal Dutch Airlines** – permite solicitar refeições especiais (médicas, sem glúten, etc.) antes do voo;
- **Lufthansa** – em voos de longa distância oferece a possibilidade de pedir refeições especiais, incluindo opções para restrições;
- **American Airlines** – disponibiliza refeições especiais em muitos voos intercontinentais e domésticos selecionados.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Entendo que as companhias aéreas devem ser sensíveis às necessidades dos passageiros e garantir que estas sejam atendidas de forma apropriada durante o voo.

Assim, garantir o fornecimento de alimentação especial pelas companhias aéreas é uma medida de justiça social, proteção à saúde e respeito ao consumidor.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, de fevereiro de 2026.

Senadora Dra. EUDÓCIA

(PL/AL)